



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

EXERCÍCIO: 2004

PROCESSO: 697.425

REEXAME

Tratam os presentes autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Taiobairas relativa ao exercício de 2004 que, após diligência determinada pelo Exmo. Sr. Auditor Relator Hamilton Coelho, fl. 54, para que o atual Prefeito apresentasse cópia do Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários do exercício de 2004 devidamente preenchido, retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a documentação juntada de fl. 57/61.

Em nosso reexame de fls. 50 apontou-se que em relação ao art.43 da Lei 4320/64, este Órgão Técnico ficou sem elementos para sua análise, visto que não foi preenchido pela Administração Municipal o Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários; já em relação ao art.59, tem-se que à época do estudo, exercício de 2004, este não era evidenciado na análise da PCA, vindo a ser somente a partir do exercício de 2005. Em relação ao art.42 não foi apontado irregularidade.

Tendo em vista a documentação juntada efetuou-se nova análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais.

a)Em relação ao art.42 efetuou-se nova análise uma vez que foi enviado o Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários devidamente preenchido o que ocasionou uma irregularidade antes não apontada:

Receita e Despesa Orçada:	R\$ 11.700.000,00
(-) Anulação para abertura de Créditos Suplementares	R\$ 5.128.470,89
(-) Anulação para abertura de Créditos Especiais	R\$ 0,00
A- Créditos Suplementares	
Créditos Autorizados no Orçamento: (50%)	R\$ 5.850.000,00
Créditos autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total (Despesa Orçada + Créditos suplementares)	R\$ 12.421.529,11
Despesa Realizada	R\$ 13.056.263,38
Créditos Suplementares Excedentes	R\$ 634.734,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

b) Em relação aos arts.43 e 59 efetuamos a análise conforme requerido pelo douto Ministério Público:

Dos Créditos Suplementares Abertos sem Recursos

Total do excesso de arrecadação	R\$ 380.125,91
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 1.487.312,94
Créditos Suplementares sem Recursos Disponíveis	R\$ 1.107.187,03

Dos Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$ 13.187.312,94
Despesa Empenhada	R\$ 13.056.263,38
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Conforme demonstrado, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 634.734,27 sem cobertura legal e no valor de R\$1.107.187,03 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto nos arts.42 e 43 da Lei 4320/64 respectivamente. Em relação ao art.59 o Município não o contrariou.

CONCLUSÃO

Conforme o reexame efetuado, conclui este Órgão Técnico pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III, art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior,

DCEM / 5ª CFM, em 01 de março de 2013

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC – 1560-9